## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002582-14.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Elisabete da Silva

Requerido: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias Sa

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ELISABETE DA SILVA, já qualificada, ajuizou a presente ação de adjudicação compulsória contra ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A, também qualificada, alegando ter firmado com a ré Contrato Particular de Venda e Compra tendo por objeto o Lote nº 1921-A, localizado na Quadra 07 do Residencial Monsenhor Tortorelli, objeto da Matrícula nº 78.609 do CRI/São Carlos, cujo preço já foi quitado, destacando que não obstante tenha a ré se obrigado a outorgar a escritura definitiva, não o teria feito, à vista do que requereu seja a adjudicação compulsória do imóvel.

A ré, citada, se manifestou nos autos concordando com o pedido da autora., na medida em que valor do contrato foi integralmente pago.

É o relatório.

DECIDO.

Diante da expressa concordância da ré, acolho o pedido da autora, devendo, no entanto, como deu causa ao ajuizamento da ação, a ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que ADJUDICO o domínio do imóvel constituído do Lote 191-A, da Quadra 07, do *Residencial Monsenhor Tortorelli*, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Carlos sob o nº 78.609, em favor da autora ELISABETE DA SILVA e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação em favor da autora, ficando dispensada a requerida *Araguaia* da apresentação das certidões de tributos federais, estaduais e municipais, nos termos do inciso IV, parágrafo 8°, art.257, do Decreto n° 3048/99.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 14 de maio de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA